



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2802001/2022-SME

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, diante de Termo Circunstanciado à Procuradoria deste município e Parecer desta, vem fundamentar processo de Dispensa de Licitação para Serviços de edição de cadastros e pesquisas por meio de formulário eletrônico com relatórios on-line e implantação, suporte/acompanhamento técnico de contas de usuários da plataforma Google Workspace for Education, conforme o que se segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dá de forma direta, sem licitação, tendo em vista que o valor da despesa se enquadra no limite permitido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Também, se justifica pela necessidade da Secretaria Municipal da Educação fazer adesão às ferramentas da Plataforma Google Wokspace for Education, com contas de usuários para todas as escolas para uso dos aplicativos Google Meet (com gravação), Google sala de Aula, Gmail, Google drive para armazenamento e compartilhamento de conteúdo multimídia diversos, webaulas, vídeos conferências e propiciar reuniões.

A secretaria municipal da Educação inicia o planejamento de cada ano letivo usando um grande volume de informações sobre a lotação de servidores e as demandas de formação dos profissionais da educação. As citadas informações tem sua coleta e tratamento dos dados cadastrais ocorrendo de forma manual e off-line, ou seja, sem ser disponibilizada pela web, impossibilitando o trabalho integrado de servidores e das gestões das escolas. Ademais, ocasionalmente a coleta de dados da lotação ou das demandas de formação, sofre atrasos, por os dados serem fornecidos fisicamente, carecendo às vezes de redigitação ou tratamento por não seguirem uma padronização.

A coleta de dados realizada por meio de formulário eletrônico desenvolvido para este fim, com as informações agrupadas em planilhas eletrônicas compartilhadas e os relatórios disponibilizados na internet permitem que os usuários das escolas e secretaria possam ter informações mais consistentes e acessíveis para a tomada de decisão dos setores de planejamento, recursos humanos e lotação de servidores.

Assim, pelos motivos apresentados e com base na fundamentação legal ora citada e abaixo transcrito, resta comprovada a legalidade da aquisição em apreço:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)



II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifo nosso)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo dos preços apresentados nas pesquisas prévias de preços acostadas ao presente processo.

O menor preço foi apresentado pela empresa ANA VITÓRIA MOREIRA BEZERRA-ME, inscrita no CNPJ nº 41.129.943/0001-04, localizada na Rua Pedro Matias de Vasconcelos, 63, casa, Bezerra e Sousa, Tauá - Ceará.

A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, referente à prestação de serviços.

Tauá-CE, 28 de fevereiro de 2022.

Jose Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação